



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 143 / 2010.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do dia 8.4.2010

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 2.121, de 13 de maio de 2009, e dá outras providências.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em, 8 / 4 / 2010

RESOLVE:

Presidente

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.121, de 13 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 01 de setembro de 2010”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.121, de 13 de maio de 2009.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 8 / 4 / 2010

Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
06 de abril de 2010.

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 8 / 4 / 2010

Presidente


CARLINDO FILHO
= Prefeito =